



Nº 0621627-03.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Vega S/A Transporte Urbano - Agravada: Glória Silva de Oliveira - Ante o exposto, julgo prejudicado o exame do presente recurso. Proceda-se ao cancelamento/baixa na distribuição. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Antônia Marília Machado de Carvalho (OAB: 38351/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000441-90.2017.8.06.0147/50000 - Agravo Interno Cível - Piquet Carneiro - Agravante: Vilani Ferreira Leite - Agravado: Banco BMG S/A - Pelo exposto, ante a declaração de falta de interesse recursal, com fundamento no preceituado pelo art. 998 do CPC/2015, homologo a desistência pleiteada e nego seguimento ao agravo, determinando, por consequência, a sua respectiva baixa. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE) - Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0625921-69.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: BNB Clube de Fortaleza - Agravado: MCP Refeições Ltda - Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Pelo exposto, em despeito aos princípios da eficiência (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e da celeridade processual, na medida em que inviabiliza o prosseguimento de recurso manifestamente prejudicado ante os termos acima esposados, hei por bem negar seguimento ao presente agravo de instrumento, pelo disposto no art. 932, III, do Código Processual Civil de 2015 e no art. 76, XIV do RITJCE/2016. Em seguida, publicandose a presente decisão e não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se. Oficie-se ao Juízo de origem informando desta decisão. Expedientes necessários. Fortaleza, data assinatura digital. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Henrique Rocha Trigueiro (OAB: 9407/CE) - Thiago Barbosa Vasconcelos de Alencar (OAB: 29645/PE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0347295-18.2000.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelada: Ivana Girão Lima - Apelante: Consórcio QGCC - Apelada: Letícia Girão Lima - Nestes termos, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, cujos termos constam às fls. 449-452 e, por conseguinte, extingo a presente ação, com resolução do mérito, a partir dos arts. 932, I, e 487, III, b, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Publiquem. Expedientes necessários. Dêem baixa e arquivem. Fortaleza, JUÍZA CONVOCADA CLEIDE ALVES AGUIAR PORT. 1807 Relatora - Advs: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 32401A/CE) - Sérgio Ricardo Bezerra de Caldas (OAB: 13316/PE) - Tiago Carneiro Lima (OAB: 10422/PE) - Simone Ferreira Matias (OAB: 6785/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0007708-81.2010.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Rosângela Pereira Silva Me - Apelado: Pau Brasil Veículos e Peças Ltda - Ante ao exposto, no exercício do poder-dever insculpido na norma do art. 932, do Código de Ritos, conheço do recurso para dar-lhe provimento, reformando a sentença objurgada para condenar a empresa/recorrida por danos morais, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art.405 CC) e correção monetária, com base no INPC, a contar desta data (Súmula n.º 362/STJ). Por fim, em razão do provimento do recurso, inverto ônus sucumbenciais para condenar a promovida/apelada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo recursal, volvam-se à origem. Fortaleza, 19 de agosto de 2022. JUÍZA CONVOCADA CLEIDE ALVES AGUIAR PORT.1807 Relatora - Advs: Pedro Ivan Couto Duarte (OAB: 5457/CE) - Luis Carlos Duarte Sobreira Saraiva (OAB: 11866/CE) - Francisco Daniel Matos Nascimento (OAB: 23748/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 1

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIDA BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM ENCAMINHAR REQUERIMENTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO, MEDIANTE CANAL DE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 10/2020. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTESS CONTATOS: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

1 - **0173044-54.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/22ª Vara Cível. Apelante: José Valter Alves Maciel. Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB: 42651/CE). Apelado: Antônio Marcos Soares Paiva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

2 - **0892893-44.2014.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/19ª Vara Cível. Apelante: Maria Renata de Sousa Dantas.



Advogada: Maria Edna Ferreira dos Santos (OAB: 5155/CE). Apelada: Espólio de Letícia Azin Vinhas Rocha. Advogado: Luciano Azin Rocha (OAB: 34122/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

3 - **0119155-25.2018.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/1ª Vara Cível. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Advogado: João Paulo Sombra Peixoto (OAB: 15887/CE). Advogado: José Luis Melo Garcia (OAB: 16748/CE). Advogada: Nathalia Aparecida Sousa Dantas (OAB: 22248/CE). Advogada: Priscila de Souza Feitosa (OAB: 24764/CE). Advogado: Francisco Leitão de Sena Júnior (OAB: 26524/CE). Advogada: Juliana Sobral de Andrade (OAB: 26623/CE). Advogada: Nayhara Cristina Gomes da Silva (OAB: 25892/CE). Advogado: Felipe Bayma Marques (OAB: 23238/CE). Advogada: Rosa Deijla Montinegro Santana (OAB: 39760/CE). Advogada: Mayara de Lima Paulo (OAB: 27304/CE). Agravado: Jose Francisco Sousa da Silva. Advogada: Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Relator(a): CLEIDE ALVES AGUIAR PORT. 1807

4 - **0163699-64.2019.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/10ª Vara Cível. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Agravada: Eunice Santos da Silva. Advogada: Maria Luzanira Silva (OAB: 34448/CE). Relator(a): CLEIDE ALVES AGUIAR PORT. 1807

5 - **0243918-93.2021.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/32ª Vara Cível. Agravante: Banco Itaú S/A. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 23649A/CE). Agravada: Dayse Herlane Leandro Lima. Relator(a): CLEIDE ALVES AGUIAR PORT. 1807

6 - **0267095-86.2021.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/8ª Vara Cível. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Sérgio Schulze (OAB: 35635A/CE). Agravado: Firmino Rodrigues Maia de Sousa. Relator(a): CLEIDE ALVES AGUIAR PORT. 1807

7 - **0215282-98.2013.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Agravante: CR Empreendimentos e Construções Ltda. Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 33249A/CE). Agravado: Editeme Locadora de Veículos Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogada: Geisa Freire Barbosa (OAB: 41429/BA). Advogada: Lainara dos Passos Rangel (OAB: 40839/BA). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

8 - **0147801-79.2017.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara Cível. Embargante: Raimundo Alves. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Serasa S/A. Advogado: João Humberto de Farias Martorelli (OAB: 7352/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

9 - **0008262-03.2013.8.06.0175 - Apelação Cível** - Trairi/Vara Única da Comarca de Trairi. Apelante: Central Eólica Trairi S/A. Advogada: Priscila Leite Alves Pinto (OAB: 31491/CE). Apelado: Falcões Agro Indústria e Incorporadora Ltda. Advogado: Jeferson Cavalcante de Lucena (OAB: 18340/CE). Advogado: Abel Carlos de Sousa Coutinho (OAB: 26114/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

10 - **0009726-05.2019.8.06.0126/50000 - Agravo Interno Cível** - Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. Agravante: Francisco Severino Neto. Advogado: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). Agravado: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

11 - **0192836-96.2016.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/18ª Vara Cível. Embargante: Sergipe Imobiliária EIRELI - ME. Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB: 19880/CE). Embargado: Lotus Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP. Advogado: Jamilson de Moraes Veras (OAB: 16926/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

12 - **0162709-73.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara de Família. Apelante: T. F. B. de F.. Advogada: Antônia Elaine de Oliveira Cavalcante Mota (OAB: 32222/CE). Apelado: D. S. de F.. Advogada: Luciana Tacola Becker (OAB: 15911/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

13 - **0017679-22.2010.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/34ª Vara Cível. Agravante: Tereza Áurea Cruz Albuquerque. Advogado: Marcio Jose de Souza Aguiar (OAB: 15941/CE). Advogada: Ingrid Viana Soares (OAB: 19296/CE). Agravado: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença (OAB: 15783/CE). Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE). Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE). Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

14 - **0623185-10.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências. Agravante: Vale S/A. Advogado: Rodolfo Meira Roessing (OAB: 12719/PA). Agravado: Prime Plus Locação de Veículos e Transportes Turísticos EIRELI - Em Recuperação Judicial. Admª. Judicial: Valéria Previtera da Silva (OAB: 11379/CE). Advogado: Rafael de Almeida Abreu (OAB: 19829/CE). Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto (OAB: 16445/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

15 - **0625325-17.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Limoeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravado: Carbomil Química S/A. Advogado: Heber Quinderé Júnior (OAB: 4328/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

16 - **0628684-72.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Vara de Família. Agravante: M. do S. G. F.. Agravante: R. F. C.. Advogado: Pedro Marcélio Silva Júnior (OAB: 46594/CE). Agravado: M. E. C.. Advogada: Sandra Maria Matos Rocha (OAB: 8263/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

17 - **0000192-68.2017.8.06.0203 - Apelação Cível** - Ocara/Vara Única da Comarca de Ocara. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Apelado: João Julião da Silva.



Advogada: Maria Rochelly Ferreira dos Santos Amorim (OAB: 31663/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Total de processos a julgar: 17

Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0157704-80.2013.8.06.0001 **Apelação Cível.** Apelante: American Life Companhia de Seguros. Advogado: Maria Amélia Saraiva (OAB: 41233/SP). Advogado: Thyago Santo Suosso Klomp (OAB: 222673/SP). Advogado: Maria Helena Gurgel Prado (OAB: 75401/SP). Apelado: Ricardo Figueiredo Arruda. Advogada: Maria Cristina Chaul Barbosa (OAB: 12153/CE). Advogada: Christiane Chaul de Lima Barbosa (OAB: 20167/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE SEGURO PRIVADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA. INVALIDEZ PERMANENTE DA SEGURADA. APOSENTADORIA PELO INSS. REQUERIMENTO DE PERÍCIA JUDICIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. PROVA IMPRESCINDÍVEL. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 1. INOBTANTE O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL FORMULADO PELA PARTE RECORRENTE, SOBREVEIO A SENTENÇA ORA RECORRIDA, ENTENDENDO O JUÍZO DE ORIGEM QUE O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA TRATAVA-SE DE MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO, DE MODO QUE DISPENSARIA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ENSEJANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, CONFORME OS DITAMES DO ART. 355, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECENTE DECISÃO, FIRMADA NO JULGAMENTO DO TEMA REPETITIVO Nº 1068, INDICOU A IMPRESCINDIBILIDADE DO LAUDO PERICIAL EM CASOS CONFORME A PRESENTE HIPÓTESE, RESTANDO IMPOSSIBILITADO O JULGAMENTO ANTECIPADO REALIZADO NA ORIGEM. 3. A PROVA PERICIAL JUDICIAL SOBRE A INVALIDEZ DA RECORRIDA É NECESSÁRIA PARA O JULGAMENTO DO MÉRITO DA DEMANDA, TENDO EM VISTA QUE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PELO INSS, AINDA QUE SEJA LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PELO JULGADOR, NECESSITA DE COMPLEMENTAÇÃO JUDICIAL, VIA PERÍCIA, PARA APONTAR A NATUREZA E O GRAU DA INCAPACIDADE DA SEGURADA. PRECEDENTES. 4. CERCEAMENTO DE DEFESA VERIFICADO NO CASO CONCRETO, QUE ACARRETA A NULIDADE DA SENTENÇA, DEVENDO-SE DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO A FIM DE OPORTUNIZAR A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA, ESSENCIAL PARA JULGAMENTO DO MÉRITO. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0157704-80.2013.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, ANULANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, 17 DE AGOSTO DE 2022. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. RELATOR

Total de feitos: 1

2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0007484-74.2016.8.06.0095 **Apelação Cível.** Apelante: Maria do Carmo Cavalcante Aragão Magalhães. Advogado: Bruno Henrique Vaz Carvalho (OAB: 19341/CE). Advogado: Cairo de Sousa Vasconcelos (OAB: 29712/CE). Advogado: Francisco Augusto Cabral Monte Coelho Junior (OAB: 298180/CE). Advogada: Josie Monte Coelho Carvalho (OAB: 20258/CE). Advogado: José Newton Freitas Filho (OAB: 15833/CE). Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO. DIALETICIDADE RECURSAL CONFIGURADA. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL REJEITADA. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM FACE DA AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECEDENTES DO STJ. PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO ADVERSANDO A SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA E EXTINGUIU O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. INICIALMENTE, REJEITO A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO POR FALTA DE ATAQUE ESPECÍFICO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE QUANDO A PARTE RECORRENTE EXPÕE OS FATOS QUE JUSTIFICAM SEU INCONFORMISMO E O DIREITO QUE ENTENDE AMPARAR SUA PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA. 3. IN CASU, A RECORRENTE SUSTENTA QUE A AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO Nº. 2014.01.1.148561-3, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM 26/09/2014,